



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1031/2005, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ENFRENTAMENTO DE BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS EMERGENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dimorvan Alencar Brescancim, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENFRENTAMENTO DA PROBREZA e a CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS EMERGENCIAIS, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - Os PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA visam à instituição de investimentos econômico-social, nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social.

§ 1º - Serão desenvolvidos Programas e Projetos de Assistência Social, nos bairros onde houver maior incidência de famílias em situação de risco social e pessoal, inclusive com agravantes de alta taxa de desemprego e/ou crianças e adolescentes sem atividade no período em que não estiver na escola, que tenham como objetivo prevenir a marginalidade.

§ 2º - Para a Concessão de Benefícios e Auxílios Emergenciais, serão consideradas a situação social dos requerentes, e a comprovada necessidade do atendimento requerido, podendo o benefício ser concedido através de auxílio financeiro, auxílio funeral, bolsa material de construção, cesta básica, doação de medicamentos, doação de passagens de retorno à cidade de origem, empréstimo e doação de órteses e próteses, pagamento de taxas de documentação e outros que assegurem a cidadania dos usuários dos serviços sociais básicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 28 de abril de 2005.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**